

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Válido para ingressantes a partir do 1º semestre de 2025

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	05
Capítulo V	Do Orientador.....	06
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	07
Capítulo VII	Da Matrícula.....	08
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo.....	12
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	12
Capítulo X	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	13
Capítulo XI	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e/ou Doutor.....	14
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação.....	16
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....	17
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos.....	20
Capítulo XV	Da Reintegração.....	20
Capítulo XVI	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	21
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção, conducente ao Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção contará com um Colegiado que deverá exercer ações consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – Vice-Coordenador do Programa;

III - Responsáveis por Atividade;

IV - Líderes de Linhas de Pesquisa;

V - Dois representantes discentes regularmente matriculados no curso e escolhidos pelos seus pares, sendo um do Mestrado e o outro do Doutorado;

VI – Secretário (a) da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e dos representantes discentes, de 01 (um) ano.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.

- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisa são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3º. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.
- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º. Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, de modo a garantir, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de Qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 5º. Os Coordenadores do Programa têm as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Administração Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;

- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- XIII - Zelar para que as ementas aprovadas para cada disciplina sejam cumpridas;
- XIV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVI - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou de um semestre;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertação e/ou Tese;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.
- XVII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 6º. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (Ministério da Educação - MEC/Conselho Nacional de Educação - CNE e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES).

Artigo 7º. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 8º. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
- II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;

- III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;
- IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

Artigo 9º. Também, são atribuições do professor:

- I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
 - II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;
 - III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de ementas de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
 - IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.
- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 10. O orientador, obrigatoriamente portador do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente responsável por acompanhar o aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;
- II - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;
- III - Observar o cumprimento das exigências curriculares e propor exames de qualificação e defesa;
- IV - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades nas quais o orientando deverá se inscrever em cada período letivo
- V - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
- VI - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
- VII - Examinar o Histórico Escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
- VIII - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, manifestando-se por meio de parecer a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.
- IX - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;
- X - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;

- XI - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- XII - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;
- XIII - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;
- XIV - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- XV - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;
- XVI - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.
- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.
- Parágrafo 2º – Poderá haver coorientação de Tese e/ou Dissertação desde que o orientador e coorientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP ou, em casos de doutorado sanduíche, que o coorientador seja professor da instituição receptora no exterior.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11. Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Engenharia de Produção ou em outras áreas afins.

- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia nas áreas das engenharias e afins, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Artigo 12. Os candidatos inscritos deverão submeter-se ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 13. Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- c) CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) *Curriculum vitae* documentado preferencialmente no formato da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- f) Diploma de Graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) Diploma de Mestrado (apenas para o Doutorado);
- h) Histórico Escolar do(s) curso(s) de Graduação;
- i) Histórico Escolar do curso de Mestrado (apenas para o Doutorado);

j) Proposta de Pesquisa (Mestrado) e/ou Projeto de Tese (Doutorado);

k) Taxa de inscrição;

l) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;

m) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em Língua Portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

- Parágrafo 1º - Na hipótese de faltar o diploma do curso de Graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

- Parágrafo 2º - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPEES.

- Parágrafo 3º - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

n) Histórico Escolar e do diploma do curso de Graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado.

o) Histórico Escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

Parágrafo 4º- Para ingressar no Programa de Doutorado em Engenharia de Produção é necessário ter seu Mestrado concluído.

- Parágrafo 5º - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A Língua Portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira;

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa;

III- A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado fornecido por órgão oficialmente reconhecido;

IV- Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica como parte do processo seletivo dos candidatos;

V- Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em língua diversa daquela já realizada quando da obtenção do título de mestre.

- Parágrafo 6º - A qualquer momento poderão ser exigido outros documentos ou a documentação mencionada por meio digital.

Artigo 14. Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 15. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

a) Requerimento de matrícula em disciplina com assinatura do orientador;

b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 16. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 17. A renovação de matrícula destina-se aos alunos que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos e é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s), atividades curriculares ou orientação de Dissertação ou Tese que o aluno pretenda cursar, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu trancamento por um semestre, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso ou durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 1 (um) semestre letivo.

- Parágrafo 5º - Cabe ao Coordenador deferir ou indeferir a solicitação de trancamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 18. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 19. Será facultado ao aluno regularmente matriculado o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa, no sítio da UNIP, na internet.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu Histórico Escolar. O trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.

- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 20. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Considera-se aluno

especial aquele admitido, em caráter não regular, para cursar disciplinas isoladas, mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 12 - Os alunos especiais podem passar a alunos regulares, se aprovados em exame de seleção, bem como ter os créditos cumpridos convalidados, a critério da Coordenadoria, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.

Artigo 21. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Considera-se aluno ouvinte aquele admitido, em caráter não regular, para acompanhar o conteúdo de disciplina(s) ofertada(s) e com participação restrita às atividades acadêmicas vinculadas à(s) referida(s) disciplina(s) mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 4º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".

- Parágrafo 6º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 22. Poderão ser admitidos, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica, definidos como aqueles provenientes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com as quais exista acordo de cooperação vigente, para cursar, em caráter temporário, disciplinas isoladas no Programa.

- Parágrafo 1º - O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.
- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos em mobilidade será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.
- Parágrafo 6º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:
 - a) Histórico Escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;
 - b) Histórico Escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;
 - c) Comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, Língua Inglesa ou Língua Espanhola;
 - d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação dos orientadores de ambas as instituições;
 - e) Currículo atualizado;
 - f) Cópia do Passaporte;
 - g) Cópia do Seguro Saúde;
 - h) Cópia do visto de permanência no país;
 - i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a Língua Portuguesa.
- Parágrafo 7º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 9º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".
- Parágrafo 10 - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 23. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24. As bolsas de estudo e/ou descontos em mensalidades concedidas pela UNIP ou agências de fomento deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais de seleção da UNIP e das agências financiadoras, quando for o caso, e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- Parágrafo 1º – É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- Parágrafo 2º – Os descontos em mensalidades, quando concedidos pela UNIP, não serão cumulativos.
- Parágrafo 3º – As bolsas de estudos concedidas a alunos com vínculo empregatício com a UNIP deverão ser renovadas semestralmente na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação e comprovação do vínculo.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 25. As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 26. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho da Engenharia de Produção e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 27. As atividades curriculares complementares do Programa compreendem a elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico e assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas Defesas de Dissertação e/ou Tese.

Artigo 28. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.
- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de ideias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

Artigo 29. Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há no máximo 03 (três) anos, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

Artigo 30. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitado o disposto no Artigo 29, desde que o pedido seja justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DO REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 32. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina e Oficinas de Projetos e Artigos no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 33. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 34. O aluno que obtiver nível C ou D em 02 (duas) disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação e/ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 35. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E/OU DOUTOR

Artigo 36. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, Oficinas de Projetos e Artigos, publicação de artigo, Exame de Qualificação, orientação, realização de pesquisa e na apresentação da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 1º - Os alunos do Doutorado deverão realizar pré-qualificação por meio de uma apresentação oral acompanhada de manuscrito para a Comissão Interna de Avaliação, no 18º (décimo oitavo) mês do curso.
- Parágrafo 2º - A Comissão Interna de Avaliação deverá ser composta pelo orientador e mais dois professores permanentes do Programa.
- Parágrafo 3º - O candidato terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua apresentação.
- Parágrafo 4º - O aluno será aprovado ou reprovado havendo atribuição de 10 (dez) créditos no Histórico Escolar.

Artigo 37. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 38. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 90 (noventa) unidades de créditos, assim distribuídas:

- I - 30 (trinta) unidades de créditos em disciplinas;
- II - 05 (cinco) unidades de créditos pela publicação de artigo técnico-científico em veículo com arbitragem, mediante comprovação;
- III - 10 (dez) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - 15 (quinze) unidades de créditos pela orientação e realização de Oficinas de Projetos e Artigos;
- V - 30 (trinta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

Artigo 39. Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) unidades de créditos no Doutorado, assim distribuídas:

- I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas;

- II - 05 (cinco) unidades de créditos pela publicação de artigo técnico – científico, mediante comprovação;
- III – 10 (dez) unidades de créditos em pré-qualificação;
- IV - 10 (dez) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;
- V – 75 (setenta e cinco) unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa, destes, 15 (quinze) créditos em atividades presenciais obrigatórias nas Oficinas de Projetos e Artigos;
- VI – 60 (sessenta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

Artigo 40. O professor orientador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 41. Os créditos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção deverão ser finalizados nos seguintes prazos, a contar da primeira matrícula até o depósito da Dissertação ou Tese:

- I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.
 - Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 21º (vigésimo primeiro) mês de curso e o aluno de Doutorado que não qualificar até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso serão desligados do Programa.
 - Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, se necessário, o aluno do Doutorado deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponível no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Orientador e Coordenador do Programa.
 - Parágrafo 3º - Caso o aluno do Doutorado solicite prorrogação de prazo para entrega da Tese, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Tese na Secretaria.
 - Parágrafo 4º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.
 - Parágrafo 5º - A prorrogação do prazo do Doutorado poderá ser concedida, em caráter excepcional, por 02 (dois) semestres consecutivos, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.

Artigo 42. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção tem início na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação e/ou Tese. Para o aluno especial, começa na data do início da disciplina cursada nessa condição.

Artigo 43. O aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, conforme disposto no Artigo 50.

- Parágrafo 1º - Poderão ser entregues aos membros das Comissões Julgadoras de Dissertação e Tese exemplares físicos do trabalho, se assim for solicitado por algum membro da banca.
- Parágrafo 2º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa e/ou taxa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP)/CAPES deverá entregar um

exemplar a mais e colocar agradecimento à agência de fomento pela bolsa e/ou taxa recebida, com a citação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; "*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*".

- Parágrafo 3º - A mesma citação deve ser obrigatoriamente inserida em todo trabalho produzido, apresentado e publicado nas diferentes mídias.

Artigo 44. Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado, deverá ser aprovado em Proficiência em outra língua estrangeira, diferente daquela na qual foi aprovado no Mestrado.

- Parágrafo 2º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em duas oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e atividades programadas e estando habilitado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre.

- Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar um modelo final de seu memorial de Qualificação ao seu Orientador, redigido exatamente igual ao exemplar que será distribuído à banca, para que o Orientador verifique se foram cumpridos os critérios padronizados pelo Programa e confirme a legitimidade de autoria do texto.

- Parágrafo 3º - O Orientador deverá se comprometer a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa.

Artigo 46. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP;

II - Para o Doutorado, deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes devendo 02 (dois) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP;

III - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos para participação em bancas de Mestrado e 03 (três) anos para participação em bancas de Doutorado, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese;

IV - Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

V - Os membros externos das bancas examinadoras devem ter índice h da *Scopus* igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 47. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

-Parágrafo único – A Secretaria só oficializará a data de defesa, por meio de Edital, quando todos os itens exigidos nos Artigos 45 e 46 deste Regulamento forem cumpridos.

Artigo 48. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 49. O Plano de Trabalho de Dissertação e/ou Tese deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca, conforme o Artigo 46.

- Parágrafo 3º - O aluno será considerado apto no Exame de Qualificação somente se todos os membros da banca o aprovarem unanimemente.

- Parágrafo 4º - O(a) aluno(a) inapto(a) poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, respeitado o prazo mínimo de 01 (um) mês a contar da data da primeira tentativa.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE

Artigo 50. O aluno só poderá depositar os exemplares de defesa e submeter-se ao exame da Dissertação ou Tese depois de cumpridas as seguintes exigências:

I – completar os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos nos Artigos 38, para o Mestrado, e o Artigo 39, para o Doutorado;

II – demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – estar com a matrícula regular no semestre do depósito;

V - ter artigo aprovado em evento científico, tecnológico ou em revista especializada que possua corpo de arbitragem.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação e Tese, o candidato deverá apresentar:

a) 01 (um) exemplar em brochura, com capa disponibilizada pela Secretaria de Pós-Graduação;

b) 01 (um) exemplar em capa dura, conforme padrão;

c) 01 (um) CD-ROM contendo o trabalho completo da Dissertação e Tese, nos formatos .doc e PDF, e o formulário de trabalho de conclusão, em formato .doc;

d) Termo de Autorização para Divulgação da Dissertação ou Tese preenchido;

e) Documento comprobatório do recebimento do arquivo digital do trabalho pelos membros da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser entregues à Secretaria do Programa exemplares adicionais, caso solicitado por algum membro da banca.

- Parágrafo 3º - O aluno contemplado com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar (brochura) a mais e colocar agradecimento a CAPES/PROSUP pela bolsa recebida em todos os exemplares e trabalhos derivados deste.

- Parágrafo 4º - O aluno deverá inserir o arquivo do trabalho final, no formato PDF, no Repositório Digital da UNIP. A inserção deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da defesa.

Artigo 51. A Dissertação ou a Tese serão preparadas pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.

- Parágrafo 1º - A Dissertação ou Tese deverão ser redigidas na Língua Portuguesa, tendo o resumo e as palavras-chave obrigatoriamente apresentados nas Línguas Portuguesa e Inglesa.

- Parágrafo 2º - Havendo concordância do orientado, orientador e coordenador do programa, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser feita, total ou parcialmente, excepcionalmente em Língua Inglesa ou Espanhola.

- Parágrafo 3º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações ou Teses ou outros trabalhos já publicados.

- Parágrafo 5º - A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

- Parágrafo 6º - O título de Mestre ou de Doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.

- Parágrafo 7º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

Artigo 52. A Banca Examinadora da Defesa do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e do Doutorado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos para participação em bancas de Mestrado e 03 (três) anos para participação em bancas de Doutorado, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca, devendo 01 (um) dos membros, para o Mestrado, e 02 (dois), para o Doutorado, serem externos ao Programa e à UNIP.

- Parágrafo 1º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 2º - Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

Parágrafo 3º - Os membros externos das bancas examinadoras devem ter índice h da *Scopus* igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 53. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 54. A defesa da Dissertação e/ou Tese será realizada em sessão pública, nas dependências da Universidade, marcada com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgada ao público.

- Parágrafo 1º - Será permitida a realização da defesa pública com a participação remota de membros da banca examinadora externos à UNIP, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na UNIP.

- Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser autorizada a realização da defesa em sessão fechada, com restrição de acesso ao público, especialmente quando envolver dados sigilosos, cláusulas de confidencialidade ou processo de solicitação de patente.

Artigo 55. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação e/ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 56. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, uma errata para a Secretaria de Pós-Graduação, assinada por ele e pelo Orientador; inserir o trabalho final, arquivo em formato PDF, no Repositório Digital da UNIP e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações atualizadas sobre a sua Dissertação ou Tese.

Artigo 57. Será outorgado o título de Mestre e/ou Doutor em Engenharia de Produção ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 58. Após a defesa da Dissertação ou Tese e havendo aprovação, o aluno deverá inserir a informação de conclusão em seu Currículo *Lattes*, sob a impossibilidade de retirada do diploma caso não o faça.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 59. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C ou D em 1/3 (um terço) em disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 60. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de Reingresso ou mediante solicitação de Reintegração.

- Parágrafo 1º - A continuidade dos estudos por meio de Reingresso se dará por meio de novo processo seletivo e poderá ser concedida quando o motivo do cancelamento não se referir ao inciso VII do artigo 59 deste Regulamento.
- Parágrafo 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após o retorno por Reingresso, constam do Artigo 41 deste Regulamento.
- Parágrafo 3º - A continuidade dos estudos por meio da Reintegração se dará por meio de requerimento e poderá ser concedida apenas se o motivo do cancelamento se referir aos incisos I e VI do artigo 59 deste Regulamento.
- Parágrafo 4º - O aluno poderá solicitar a Reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 02 (dois) anos.
- Parágrafo 5º - Para alunos de Mestrado, a solicitação de Reintegração somente poderá ser aceita se o tempo total cursado antes do desligamento não exceder 18 (dezoito) meses.
- Parágrafo 6º - No caso de Reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 7º - O prazo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a Reintegração, não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo definidos pelo Artigo 41 deste Regimento, considerando a soma dos períodos anteriores e posteriores à Reintegração.
- Parágrafo 8º - A Reintegração poderá ser concedida apenas uma vez.

- Parágrafo 9º - O aluno, tanto de Reingresso quanto de Reintegração, poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 61. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e que tem como objetivo impulsionar a realização de pesquisas de alto nível acadêmico e científico, avanço das áreas de conhecimento e inovação, que pode ser realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, ou por pesquisadores estrangeiros com título equivalente reconhecido no país de origem.

- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.

- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.

- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O estágio de Pós-Doutorado, independentemente de ser financiado por bolsas de agências de fomento, estará isento do pagamento de matrícula e mensalidades durante sua vigência.

Artigo 62. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.

Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 65.

Artigo 63. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.

Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 64. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
 - b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
 - c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - f) Cópia da Tese de Doutorado;
 - g) Histórico Escolar do Doutorado;
 - h) Diploma do Doutorado;
 - i) Currículo *Lattes* (CNPq) documentado, para candidatos brasileiros;
 - j) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos, contendo atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente;
- Candidatos estrangeiros deverão apresentar também:
- k) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil;
 - l) Passaporte;
 - m) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;

- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.

- Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 65. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades, artigos científicos e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para a conclusão do Estágio, é necessário cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

Parágrafo 2º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.

- Parágrafo 3º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 4º - O pós-doutorando deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UNIP, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.
- Parágrafo 5º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito ao certificado.
- Parágrafo 6º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do Estágio.

Artigo 66. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67. A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação e homologados pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 68. No Histórico Escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 69. Estágios no exterior, do tipo sanduíche ou de outra natureza, deverão ser registrados no Histórico Escolar, desde que realizados por meio de cooperação ou parcerias acadêmicas.

Artigo 70. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 71. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.